

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006038711

Nome: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Aprovação de Relatório

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 110/2020

## I. Histórico

A Sr<sup>a</sup>. Karina Miranda Machado Borges Cunha, diretora do **Núcleo de Atividades de Alta Habilidades/Superdotação/NAAHS**, situado Rua 134, esquina com as ruas 106 e 18, N.235, Setor Oeste, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “ **Fundamentos em Altas Habilidades/ Superdotação**”.

Constam nos autos:

- Ofício nº 9334/2020- NAAHS/GO;
- Relatório: Fundamentos em Altas Habilidades;
- Resolução CEE/CEP N. 55/2019.

## II. Análise

O **NAAHS- Núcleo de Atividades de Alta Habilidades/Superdotação** foi autorizado a oferecer o curso ora analisado por meio da Resolução CEE/CEP N. 55, de 01 de março de 2019, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

O programa foi destinado aos professores da Rede Pública de Educação de Goiás e Comunidade.

Foram anexados aos autos o relatório com conteúdos, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O curso foi realizado de março a junho do ano de 2020, com a inscrição de 83 (oitenta e três) cursistas destes 25 (vinte e cinco) foram aprovados, 03 (três) retidos, 55 (cinquenta e cinco) desistentes.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”*  
**(Destacou-se)**

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

### III - Voto

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “ Fundamentos em Altas Habilidades” com sua carga horária, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar a SEDUC por meio do Núcleo de Atividades de Alta Habilidades/Superdotação/NAAHS-** a expedir os certificados do curso, aos 25 (vinte e cinco) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

### É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

Jorge de Jesus Bernardo

**Conselheiro Relator**

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Conselheiro (a)**, em 02/10/2020, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 07/10/2020, às 12:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015392948** e o código CRC **B8CE7801**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006038711



SEI 000015392948